



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 732/2018

***Modifica artigos e parágrafos da
Lei Municipal nº 71/91 e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal de Guiricema, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 71/91 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - O CMS será composto por representantes do governo municipal e por prestadores de serviços filantrópicos privados e sindicais do município, na proporção de 50%, e por representantes das comunidades, através de associações registradas e clubes de serviços, também, na proporção de 50%.

§1º - OMISSIS...

§2º - OMISSIS...”

Art. 2º - Ficam suprimidos os incisos I e II do artigo 4º, passando o *caput* deste artigo e os parágrafos 2º e 3º a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após indicação dos responsáveis pelas respectivas entidades.

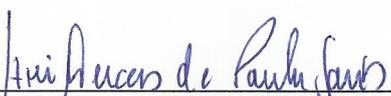
§1º - OMISSIS...

§2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS, não podendo, entretanto, ocupar a sua presidência.

§3º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do CMS serão eleitos por seus pares.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Guiricema, 23 de março de 2018.



Ari Lucas de Paula Santos
Prefeito Municipal